



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- *Gabinete da Prefeita -*

LEI N° 1.111

Em 23 de Dezembro de 1.997

## ***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Prefeita Municipal de Porto Murtinho – MS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes do Município de Porto Murtinho, com a finalidade de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes será composto de 05 (cinco) membros, indicados pelas entidades abaixo e nomeados pela Prefeita Municipal:

- I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II. 02 (dois) representantes da Liga Esportiva de Porto Murtinho;
- III. 01 (um) representante da Comunidade Estudantil do Município de Porto Murtinho
- IV. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Esportes será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º - O mandato de conselheiro será de 2 anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - A cada membro efetivo corresponderá dois suplentes.

**Art. 3º** - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerado serviço público relevante.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I. realizar estudos que objetivem desenvolver as diferentes modalidades esportivas no Município;
- II. opinar sobre a concessão de subvenção a entidades esportivas no Município;
- III. elaborar estudos e políticas de investimentos no Município na área esportiva;
- IV. elaborar o calendário de eventos desportivos no Município;
- V. formular políticas para o incentivo ao esporte amador;
- VI. manter intercâmbio com entidades similares de outros Município na área esportiva
- VII. elaborar o seu regimento interno.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-à, com maioria simples de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante solicitação de pelo menos três de seus membros.

*pd*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### - Gabinete da Prefeita -

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 24 horas e no máximo de 72 horas.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 3º - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou à 04 (quatro) reuniões alternadas.

§ 4º - O prazo para justificar a ausência na reunião é de 48 horas, contar da hora do início da reunião.

§ 5º - Declarado extinto o mandato de um dos membros o Presidente do Conselho oficiará a Prefeita Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

**Art. 6º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Presidir as reuniões dos órgãos;
- III. Propor ao Conselho as reformas do regimento interno julgadas necessárias;
- IV. Convocar reuniões do Conselho;
- V. Designar um servidor para a função de Secretário Executivo.

**Art. 7º** - O Município na medida de suas disponibilidade, prestará cooperação financeira a entidades desportivas amadorística, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo das práticas esportivas, ou para ocorrer a despesas com serviços de natureza especial ou extemporânea.

Parágrafo Único – O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos, de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo conselho Municipal de Esportes.

**Art. 8º** - O pedido de subvenção ou de auxílio formulado por entidade desportiva deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e emprego que lhe será dado, bem instruído com documentos hábeis aprovado o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. ter personalidade jurídica;
- II. destinar-se a pelo menos três modalidades de esportes;
- III. não receber qualquer subvenções ou auxílio do Município;
- IV. não dispor de recursos próprios suficiente para a manutenção dos seus serviços;
- V. estar registrada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 9º** - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I. prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada de relatório circunstanciado do emprego da subvenção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### - Gabinete da Prefeita -

- II. declaração da Secretaria Municipal de Fazenda, de que a entidade cumpriu com todos os compromissos assumidos com o Município em decorrência de concessão de subvenções ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as contas que foram solicitadas.

**Art. 10** – Dentro de 30 dias contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Esportes deverá elaborar o seu regimento interno a ser baixado pela Prefeita Municipal.

**Art. 11** – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, destinado a centralizar recursos e custear despesas autorizadas pelo Conselho Municipal de Esportes, em benefício do desenvolvimento do esporte na municipalidade de Porto Murtinho.

**Art. 12** – O Fundo será de administrado pelo Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 13** – Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II. repasses de verbas da União Federal e do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III. recursos orçamentários, previstos na lei orçamentária anual do Município;
- IV. convênios governamentais ou não governamentais, estadual ou federal;
- V. resultados de aplicação financeiras.

**Art. 14** – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar de publicação, o Poder Executivo expedirá Decreto que regulamentará a presente Lei.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS., 23 de Dezembro de 1.997

  
**MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS**  
-Prefeita Municipal-